



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.419 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença que tenha remuneração superior a um salário mínimo, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2016, escalonados da seguinte forma:

- I - Salário de R\$ 881,00 a R\$ 1.300,00 - 15%
- II - Salário de R\$ 1.301,00 a R\$ 1.800,00 - 12%
- III - Salário de R\$ 1.801,00 a R\$ 2.300,00 - 10%
- IV - Salário de R\$ 2.301,00 a R\$ 4.050,00 - 7%

Parágrafo único - O reajuste de que trata esta lei não se aplica aos seguintes servidores efetivos:

I - da carreira do magistério, haja vista este grupo de servidores terem plano de carreira próprio e ter seus vencimentos regulados pelas Leis nºs 11.494/2007 (FUNDEB) e 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério); e

II - dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por ter seus vencimentos regulados pela Lei nº 12.994/2014 (Piso Nacional);





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III - aos servidores que tenham vencimento igual a um salário mínimo e estejam sujeitos a política de reajuste anual do salário mínimo instituída pela Lei nº 12.382/2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29
de março de 2016.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL